

Instrução Normativa da Política de Implantação da Jornada Escolar em Tempo Integral nº 001/2024 - GS/SEMED.

Dispõe sobre a política de Implantação, organização e funcionamento das Escolas de Jornada Escolar em Tempo Integral, na rede municipal de ensino do município de Senador José Porfírio no ano letivo de 2024.

A Secretária Municipal de Educação de Senador José Porfírio, **Eliane Carvalho dos Anjos**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei e, de acordo com o Decreto nº 077/2024.

CONSIDERANDO os Artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal de 1988, que versam sobre a Educação como direito de todos e dever do Estado, estabelecendo os princípios norteadores que garante a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90, no Art. 3º que versa sobre os direitos da criança e do adolescente de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e Art. 53º, que fala dos deveres das instituições de ensino em assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas ilícitas.

CONSIDERANDO a LDB nº 9.394/96, Artigo 34, § 2º, que fala da educação em tempo integral ministrada no Ensino Fundamental progressivamente, e Artigo 87, § 5º, onde menciona que “serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.083/2010, sobre o Programa Mais Educação.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação 2014-2024, Meta 6, onde versa sobre oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da demanda da educação básica.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/23 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CONSIDERANDO a Lei nº 200 de 17 de junho de 2015 do PME, a meta 06, e a pactuação de 176 (cento e setenta e seis) matrículas em 2024.

CONSIDERANDO a ampliação da jornada escolar pode possibilitar a efetivação de novas atitudes, tanto no que se refere à cognição quanto à convivência social, priorizando **os quatro pilares da Educação adotados pela UNESCO: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.**

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a jornada escolar possibilitando o acesso a uma educação de qualidade, em tempo integral e fortalecendo a convivência social e a cognição, de acordo com o marco legal apresentado.

RESOLVE:

Art. 1º Implementar a jornada escolar em tempo integral nas unidades educacionais da rede municipal de Ensino Fundamental, com o objetivo de contribuir para a formação integral e para a melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

Art 2º A jornada escolar em tempo integral busca promover a equidade, possibilitando o acesso a oportunidades educativas diferenciadas, partindo da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condições fundamentais para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

Art 3º A jornada escolar em tempo integral confere centralidade ao aluno. Isso significa que todas as dimensões do projeto pedagógico (currículo, práticas educativas, recursos, agentes educativos, espaços e tempos) são construídas, permanentemente avaliadas e reorientados, a partir do contexto, interesses, necessidades de aprendizagem, desenvolvimento e perspectivas de futuro dos estudantes.

Art 4º A ampliação da jornada escolar possibilita atender as crianças e adolescentes em condições de exclusão, de desigualdade e vulnerabilidade social, oferecendo condições para o acesso a todos os recursos culturais e metodologias diferenciadas, utilizando das tecnologias da informação, respeitando as fases do desenvolvimento humano, individual e coletivo.

Art. 5º A ampliação da jornada escolar de tempo integral tem como objetivo precípua a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, contemplará, nesta formação, conhecimentos, habilidades e valores direcionados ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania.

Parágrafo único – Os conhecimentos, habilidades e valores, a que se refere o caput deste artigo, consubstanciam-se em respeito, tolerância, perseverança, protagonismo e espírito crítico, investigativo e pesquisador, a serem implementados, no Ensino Integral, mediante conteúdos, abordagens e métodos didáticos específicos, com gestão pedagógica e administrativa próprias.

Art. 6º A jornada escolar em tempo integral nas escolas de Ensino Fundamental do município de Senador José Porfírio/PA terão sua organização e funcionamento na conformidade das diretrizes estabelecidas nesta Portaria Normativa.

§ 1º O regime de Tempo Integral obedecerá a carga horária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, não computando o período de (1) uma hora, reservada para o horário do almoço, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, totalizando 8 (oito) horas de atendimento integral ao estudante.

§ 2º No mínimo, 3 (três) refeições diárias de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais, sendo obrigatoriamente uma refeição no horário do almoço no período em que estiverem em atendimento de jornada escolar em tempo integral, obedecendo o que preconiza as normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

§ 3º Os espaços e ambientes escolares são lugares do processo educativo, pautados nas relações de ensino e aprendizagem.

§ 4º A política Municipal de Educação Integral reconhece as crianças e os jovens como seres potentes, protagonistas, sujeitos de direito, atores sociais com expressão e linguagens singulares, e são criadores e produtores de culturas próprias construídas na interação com seus próprios pares e no intercâmbio entre idades e gerações e conectados com seu entorno e o mundo.

§ 5º A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de **Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Artes, Esporte e Lazer, Cultura Digital e inovação tecnológica, sustentabilidade socioambiental, Direitos Humanos e Justiça social, Práticas de Prevenção aos agravos à Saúde, Promoção da Saúde e da alimentação Saudável, dentre outras atividades.**

§ 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação/supervisão pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais, alinhado ao projeto político pedagógico e acompanhados pela equipe educacional da escola.

§ 7º O currículo das Escolas Integrais, é organizado por Ciclo de Formação Humana e suas multirreferências, sendo que a organização escolar baseia-se nos ciclos do desenvolvimento humano, considerando suas interfaces. A matriz curricular está organizada por área do conhecimento numa dimensão múltipla, globalizada e interdisciplinar. É um processo – conjunto de ações e reflexões que possibilita a construção do conhecimento que ocorre em contextos concretos e nas relações sociais, políticas, culturais e intelectuais, integrando na prática da sala de aula e dos espaços de ampliação os quatro pilares da UNESCO: **o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.**

§ 8º As Unidades Educacionais do Município de Senador José Porfírio, selecionadas, no ano de 2024, serão EMEF Mariana Dias, EMEF Cattete Pinheiro e EMEF Jorge Queiroz de Moraes Neto, com implantação gradativa, nos anos escolares pactuados, para a ampliação da jornada escolar em tempo integral, aqui denominadas Escolas Pilotos.

Art. 7º A implantação e o desenvolvimento da jornada escolar em tempo integral junto às escolas de Ensino Fundamental serão realizados e supervisionados por uma Coordenação pedagógica específica da Educação Integral, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Dentre as finalidades da implantação da jornada escolar em tempo integral estão:

I - Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;

II - Oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;

III - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;

IV - Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

V – Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, conseqüentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (1997) em seu artigo 5º e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996);

VI - Promover a aproximação entre a escola, às famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

VII - Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.

Art. 9º As escolas da jornada escolar em tempo integral utilizar-se-ão como instrumentos de gestão:

I - (Re) Elaboração do Plano de Gestão Escolar: Instrumento norteador da Gestão Escolar de natureza estratégica elaborado coletivamente e coordenado pelo diretor da Escola. O Plano contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e divulgados para a comunidade educativa e monitorados pela Secretaria da Educação.

II - Regimento Unificado Interno das escolas de jornada escolar em tempo integral: Instrumento que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar, apontando os critérios de organização da escola: especificando o regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/(re)agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, correção de fluxos, estudos de recuperação, recomposição de aprendizagens, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

III - Revisão do documento curricular municipal, elaborado por professores, sob orientação de coordenadores pedagógicos, sendo obrigatória a reestruturação da matriz curricular, das cargas horárias, e a integração e sustentabilidade curricular com a base diversificada.

IV - Projeto Político-Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar e deve estar em permanente articulação com a comunidade escolar.

Art. 10 A gestão pedagógica e administrativa das escolas de jornada escolar em tempo integral do município de Senador José Porfírio, dar-se-á:

I - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (3º, 4º e 5º anos) – com observância aos seguintes eixos estruturais:

a) Carga Horária Integral Discente - o conjunto de aulas dos diferentes componentes curriculares que compõem a BNCC, DCE/PA, DCM/SJP e a Parte Diversificada do Currículo;

b) Carga Horária Integral Docente - o conjunto de horas em atividades com alunos e de horas de trabalho pedagógico, coletivo e individual, a serem cumpridas, em sua totalidade, no âmbito da Escola Municipal de Educação Integral, com objetivo de promover a integração entre os componentes curriculares da BNCC, DCE/PA, DCM/SJP e a Parte Diversificada do Currículo;

c) Carga Horária de Gestão Integral - o conjunto de horas que abrange:

c.1 - atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação da atuação pedagógica, bem como de assistência e apoios necessários, exercidas exclusivamente pelo Diretor de Escola, vice-diretor e coordenador, conforme plano de trabalho previamente estabelecido;

c.2 - atividades pedagógicas exercidas pelos Coordenadores, com o objetivo de promover a formação, o acompanhamento e a integração dos docentes que atuam nos componentes curriculares da BNCC, DCE/PA, DCM/SJP e a Parte Diversificada do Currículo.

Art. 11 O currículo nas escolas municipais de jornada escolar em tempo integral, respeitarão as diretrizes e bases da educação nacional, compreenderá os componentes curriculares estabelecidos nas matrizes curriculares, específicas para o Ensino Fundamental.

Art. 12 As escolas atendidas pela Política Municipal de Educação com jornada escolar de tempo integral funcionarão em horário integral com uma jornada mínima de 7 (sete) horas diárias distribuídas entre:

I - Atividades regulamentares, ministrada por docentes habilitados e inscritos no quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio;

II - Atividades complementares das diferentes linguagens, realizadas nos ambientes de aprendizagens sob a forma de oficinas e projetos;

III - Alimentação, cuidados com a higiene e atividades de relaxamento, sendo fornecido aos alunos 3 (três) refeições balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e sob a coordenação de uma nutricionista.

Art. 13 Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além da equipe gestora composta pelo Diretor, Vice-Diretor, Coordenador/Supervisor/Orientador Pedagógico e professores, as escolas poderão contar com os professores referência e/ou monitores de ambientes de aprendizagem, de acordo com a necessidade.

Art. 14 A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades de Educação Integral devem ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: pais/responsáveis, monitor, professor, coordenador e gestor escolar.

Art. 15 A execução desta política deve observar a adequação em relação à infraestrutura, capacitação e formação de profissionais.

Art. 16 Os alunos matriculados nas escolas para o atendimento na jornada escolar de tempo integral deverão cumprir a carga horária mínima determinada nas normativas da política educacional.

Art. 17 As despesas necessárias à aplicação da presente portaria correrão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas estadual e/ou federal.

Art. 18 A avaliação do desempenho dos alunos das escolas municipais de Educação Integral, entendida como um processo resultante de observações realizadas rotineiramente, contemplará o discente num contexto de aprendizagem mais amplo, abrangente e globalizado, que estimulará a capacidade de pesquisa e planejamento, bem como o desenvolvimento de autonomia e competência, que caracterizam a formação de um cidadão crítico, investigativo, responsável e solidário.

I - Os componentes das matrizes curriculares, do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais serão avaliados de maneira distinta:

a) Os componentes curriculares que integram a Parte Comum Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais serão avaliados conforme diretrizes do Regimento Unificado das escolas de jornada escolar de tempo integral da rede municipal de Senador José Porfírio.

b) Os componentes curriculares que integram a Parte Diversificada do Ensino Fundamental – Anos Iniciais serão avaliados sem atribuição de notas, por meio de registro em instrumentos padronizados pela SEMED, com base na participação, desempenho e avanço dos educandos nas atividades propostas.

Art. 19 O funcionamento das Escolas Municipais de Educação Integral será das 7h30 às 16h, de segunda a sexta-feira, com previsão para sábados letivos (de acordo com o calendário letivo e atividades complementares), compreendendo 7 (sete) horas de atividade escolar diária, sendo 90 (noventa) minutos, não computados, reservados para a refeição principal e descanso, totalizando, 35 (trinta e cinco) horas semanais, incluindo as seguintes ações:

§ 1º As ações no turno matutino compreendem atividades referentes à **parte de escolarização obrigatória**, correspondendo a 20 (vinte) horas semanais, previstas na Matriz Curricular do Ensino Fundamental, já aprovada pelo CEE/PA, pela Resolução 64 de 17 de março de 2022.

§ 2º As ações no turno vespertino compreendem atividades referentes à **parte diversificada e complementar**, previstas na **Matriz Curricular da Jornada Escolar de Tempo Integral**, correspondendo a 15 (quinze) horas semanais, distribuídos da seguinte forma:

- I- Cultura de leitura e escrita - 3h
- II- Oficinas de Jogos Matemáticos e TI - 3h
- III- Educação Sócio Emocional - 2h
- IV- Educação Musical - 3h
- V- Educação Ambiental - 1h
- VI- Corpo e movimento (Dança) - 2h
- VII- Corpo e movimento (Capoeira) - 1h

§ 3º Os componentes curriculares da parte diversificada poderão ser desenvolvidos através de projetos temáticos e interdisciplinares, incluindo:

- a) Acompanhamento Pedagógico.
- b) Aspectos Sócio Emocional, Saúde e Qualidade de Vida.
- c) Educação ambiental, climática e desenvolvimento sustentável.
- d) Cultura e Artes, Esporte e lazer.
- e) Educação financeira e empreendedorismo.
- f) Cultura digital / Inovação tecnológica.

§ 4º Durante toda a jornada de tempo integral os estudantes deverão ser acompanhados por equipe pedagógica da escola, inclusive durante as atividades da parte diversificada, dando suporte pedagógico ao monitor e alunos, no que se fizer necessário.

§ 5º As atividades da parte diversificada ofertadas na jornada de tempo integral, caso a equipe gestora e pedagógica optar, poderão ser realizadas por agrupamento etário, ou socializando faixas etárias diferentes de acordo com o acompanhamento pedagógico da equipe técnica.

Art. 20 Para o atendimento dos componentes curriculares previstos na parte diversificada serão adotados os seguintes princípios de agrupamentos:

I - Investigação das dificuldades na construção do conhecimento do(s) estudantes(s), para identificar qual a ação pedagógica será adequada e necessária para superação das dificuldades detectadas.

II - Investigação do interesse do(s) grupos(s) e do estudante, conforme a faixa etária, de acordo com a delimitação e definição do tema abordado no reagrupamento.

III - A metodologia e didática adequada será definida em planejamento coletivo, abordando o tema definido para as atividades pedagógicas.

Art. 21 A carga horária dos **Gestores** em jornada escolar de tempo integral, nas escolas pilotos, inicialmente terá a lotação normal, a ser posteriormente regulamentada de forma gradativa na execução da gestão das escolas de tempo integral, sendo obrigatório aos gestores destas escolas, a apresentação da agenda de atendimento a todos os turnos, alternando-os com os vices-gestores e coordenadores.

Art. 22 A carga horária do **docente**, da Parte Comum Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, nas escolas municipais de Educação Integral, respeitará o Regime normal de lotação na turma, a ser posteriormente regulamentada de forma gradativa na ampliação de espaços pedagógicos e de aprendizagens nas turmas com jornada escolar de tempo integral.

Art. 23 Tendo em vista o processo de reestruturação curricular das escolas municipais de jornada escolar em tempo Integral, bem como a implantação em caráter piloto. Essa demanda, da base diversificada, nas turmas criadas para o ano letivo de 2024, não serão consideradas vagas de provimento efetivo para os servidores do quadro do magistério público municipal de Senador José Porfírio, podendo ser atendidas de forma excepcional, até a implantação definitiva.

Parágrafo único - Para o ano de 2025 todas as turmas criadas nas escolas municipais de Educação Integral serão consideradas demandas de novas turmas subsequentes 6º (sexto) ano para as unidades escolares que deverão implantar a Jornada de Tempo Integral e demais fases do processo de atribuição 2024/2025.

Art. 24 O **professor referência** é o professor da turma, que fica com os alunos no período de escolarização, é o professor regente dos componentes curriculares da base comum.

Art. 25 O **professor de acompanhamento pedagógico** é professor horista com perfil a atender às necessidades de recomposição ou reforço escolar, que ministra aulas de forma inovadora, utilizando metodologias ativas e diversificadas aos alunos no contraturno das aulas de escolarização.

Art. 26 O **monitor** é importante no ambiente escolar, pois ele estabelece uma ligação entre a escola e a família do aluno. Desenvolve atividades pedagógicas de acordo com planejamento conjunto com o professor de referência (professor da turma), orienta sobre a higiene pessoal dos alunos, oferece e acompanha a alimentação e zela pelos cuidados gerais e segurança das crianças. Elabora planos semanais de atividades. O monitor auxiliar de turma é designado para cuidar enquanto o professor se dedica ao ensino e à educação.

Art. 27 A alimentação inclui no mínimo 3(três) refeições diárias, distribuídos da seguinte:

I - Lanche da manhã - 9h45min;

II - Higiene, almoço e descanso - 11h30min às 12h45min;

III - Lanche da tarde - 15h45min.

Art. 28 Tendo em vista que as turmas piloto de ETI iniciaram o ano letivo em tempo parcial e migraram para o ensino integral em tempo integral em 29/05/2024, e considerando que o período previsto para o início das aulas em regime de educação integral não aconteceu na data prevista, há a necessidade de complementar as atividades referentes aos componentes da parte diversificada.

Parágrafo único: As atividades complementares podem ser realizadas através de oficinas e projetos interdisciplinares, aos sábados letivos e datas comemorativas, de acordo com o planejamento da unidade educativa.

Art. 29 Outras demandas referentes à educação integral em tempo integral não contempladas neste dispositivo, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação resolver de acordo com a legislação em vigor.

Art. 30 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senador José Porfírio-PA, 16 de Agosto de 2024.

ANEXO I
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL - ANO: 2024
HORÁRIO DAS AULAS DOS COMPONENTES CURRICULARES DA PARTE DIVERSIFICADA

DIA	JORGE QUEIROZ						MARIANA DIAS				CATTETE PINHEIRO			
	TURMA 1		TURMA 2		TURMA 3		TURMA 1		TURMA 2		TURMA 1		TURMA 2	
SEGUNDA-FEIRA	LEITURA 1	ROSILDA	MUSICA 1	BRUNO	CAPOEI	WALDEMIR	DANÇA	ROSA	MATEM 1	IRANILCE	MUSICA 2	NERISSON	EMOCIO	RENARA
	MATEM 1	IRANILCE	LEITURA 1	ROSILDA	MUSICA 1	BRUNO	CAPOEI	WALDEMIR	MUSICA 2	NERISSON	LEITURA 2	JULIANE	DANÇA	ROSA
	MUSICA 1	BRUNO	MATEM 1	IRANILCE	LEITURA 1	ROSILDA	EMOCIO	RENARA	DANÇA	ROSA	CAPOEIR	WALDEMIR	MATEM 2	JULIANE
TERÇA-FEIRA	LEITURA 1	ROSILDA	MATEM 1	IRANILCE	MUSICA 1	BRUNO	DANÇA	ROSA	MUSICA 2	NERISSON	MATEM 2	JULIANE	EMOCIO	RENARA
	MATEM 1	IRANILCE	MUSICA 1	BRUNO	LEITURA 1	ROSILDA	MUSICA 2	NERISSON	DANÇA	ROSA	EMOCIO	RENARA	MATEM 2	JULIANE
	MUSICA 1	BRUNO	LEITURA 1	ROSILDA	ED AMB	FERNANDA	MATEM 1	IRANILCE	EMOCIO	RENARA	DANÇA	ROSA	MUSICA 2	NERISSON
QUARTA-FEIRA	DANÇA	ROSA	LEITURA 1	ROSILDA	MATEM 1	IRANILCE	MUSICA 2	NERISSON	EMOCIO	RENARA	LEITURA 2	JULIANE	CAPOEI	WALDEMIR
	LEITURA 1	ROSILDA	CAPOEI	WALDEMIR	DANÇA	ROSA	MATEM 1	IRANILCE	MUSICA 2	NERISSON	EMOCIO	RENARA	LEITURA 2	JULIANE
	CAPOEI	WALDEMIR	DANÇA	ROSA	LEITURA 1	ROSILDA	EMOCIO	RENARA	MATEM 1	IRANILCE	MATEM 2	JULIANE	MUSICA 2	NERISSON
QUINTA-FEIRA	ED AMB	FERNANDA	MUSICA 1	BRUNO	EMOCIO	RENARA	LEITURA 1	ROSILDA	MATEM 1	IRANILCE	DANÇA	ROSA	LEITURA 2	JULIANE
	EMOCIO	RENARA	MATEM 1	IRANILCE	DANÇA	ROSA	LEITURA 1	ROSILDA	CAPOEI	WALDEMIR	ED AMB	FERNANDA	LEITURA 2	JULIANE
	MUSICA 1	BRUNO	EMOCIO	RENARA	MATEM 1	IRANILCE	MUSICA2	NERISSON	LEITURA 1	ROSILDA	LEITURA 2	JULIANE	ED AMB	FERNANDA
SEXTA-FEIRA	DANÇA	ROSA	ED AMB	FERNANDA	EMOCIO	RENARA	MATEM 1	IRANILCE	LEITURA 1	ROSILDA	MATEM 2	JULIANE	MUSICA 2	NERISSON
	EMOCIO	RENARA	DANÇA	ROSA	MATEM 1	IRANILCE	ED AMB	FERNANDA	LEITURA 1	ROSILDA	MUSICA 2	NERISSON	MATEM 2	JULIANE
	MATEM 1	IRANILCE	EMOCIO	RENARA	MUSICA 1	BRUNO	LEITURA 1	ROSILDA	ED AMB	FERNANDA	MUSICA 2	NERISSON	DANÇA	ROSA

Obs. Cada aula será ministrada em 60 minutos.

ANEXO II

BASE LEGAL: lei 9394/96- estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Resolução CNE/CEB nº 07/2010- fixa as diretrizes curriculares nacionais para o ensino de 9 anos. Resolução CNE/CP nº 02/2017- institui em orientar a implantação da base nacional comum curricular. Parecer nº 113/2022-PA. Resolução nº 103/2022-CEE/PA que trata da aprovação do documento curricular da educação infantil e ensino fundamental e suas modalidades de ensino. Base Nacional Comum Curricular - BNCC de 20 de dezembro de 2017. DCE-PA /2018 e DCM-SJP/2022

ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL - ANOS INICIAIS - 3º AO 5º											
ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR DIVERSIFICADO	3º ano			4º ano			5º ano			
		CH semanal	CH mensal	CH anual	CH semanal	CH mensal	CH anual	CH semanal	CH mensal	CH anual	
BNCC, DCE/PA, DCM/SJP	Linguagens	Língua Portuguesa	6	30	240	5	25	200	5	25	200
		Arte	1	5	40	1	5	40	1	5	40
		Educação Física	1	5	40	1	5	40	1	5	40
	Matemática	Matemática	5	25	200	5	25	200	5	25	200
	Ciências da Natureza	Ciências	2	10	80	2	10	80	2	10	80
	Ciências Humanas	História	1	5	40	1	5	40	1	5	40
		Geografia	1	5	40	1	5	40	1	5	40
		Ensino Religioso	1	5	40	1	5	40	1	5	40
	Diversificada	Língua Inglesa	1	5	40	1	5	40	1	5	40
		Redação	-	-	-	1	5	40	1	5	40

	Educação Financeira	1	5	40	1	5	40	1	5	40
Total Parcial - Carga Horária		20h	100h	800h	20h	100h	800h	20h	100h	800h

ÁREA DO CONHECIMENTO: Parte Diversificada	COMPONENTE CURRICULAR DIVERSIFICADO	3º ano			4º ano			5º ano		
		CH semanal	CH mensal	CH anual	CH semanal	CH mensal	CH anual	CH semanal	CH mensal	CH anual
	Cultura de Leitura e Escrita	3	15	120	3	15	120	3	15	120
	Oficina de Jogos Matemáticos	3	15	120	3	15	120	3	15	120
	Educação Sócio Emocional	2	10	80	2	10	80	2	10	80
	Educação Musical	3	15	120	3	15	120	3	15	120
	Educação Ambiental	1	5	40	1	5	40	1	5	40
	Corpo e Movimento (Dança)	2	10	80	2	10	80	2	10	80
	Corpo e Movimento (Capoeira)	1	5	40	1	5	40	1	5	40
CARGA HORÁRIA DIVERSIFICADA		15 h	75h	600 h	15 h	75h	600 h	15 h	75 h	600 h
TOTAL GERAL - Carga Horária		35h	175h	1400h	35h	175	1400h	35h	175h	1400h

Prefeitura Municipal de



Senador José Porfírio
De mãos dadas com o futuro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.810.386/0001-49

